



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IQBC PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.



**2ª Vara Cível da Comarca de Diadema
 Processo Nº 1005542-23.2019.8.26.0161
 Diadema - SP**

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
1.1. INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
2. APRESENTAÇÃO E HISTORICO DAS EMPRESAS	5
2.1. APRESENTAÇÃO	6
2.2. HISTÓRICO DA EMPRESA E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA. 6	
2.3. AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE	10
3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO	11
3.1. INTRODUÇÃO	11
3.2. ETAPA QUALITATIVA	11
3.2.1. ANÁLISE DOS ASPECTOS INTERNOS	11
3.2.2. ANÁLISE DO AMBIENTE DE UM SETOR DE ATIVIDADE.....	12
3.2.3. ANÁLISE DO MACRO AMBIENTE CLIMA	13
3.2.4. ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL.....	14
3.3. QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	15
3.4. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO	16
3.5. VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO.....	18
3.6. ANALISE ECONÔMICO-FINANCEIRO E SUAS PROJEÇÕES	19
3.6.1. PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA	19
3.6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO	19
3.6.3. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES	20

4. DA PROPOSTA AOS CREDITORES.....	20
4.1. NOVAÇÃO	20
4.2. CRÉDITOS ILÍQUIDOS	21
4.3. PAGAMENTO AOS CREDITORES	21
4.3.1 CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS.	22
4.3.2 CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS.	22
4.3.3 CLASSE IV – CREDITORES ME E EPP.	23
4.4 CREDITORES FOMENTADORES.....	23
4.5 DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS.....	25
4.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CREDITOS E JUROS	25
4.7. FORMAS DE PAGAMENTO	26
4.8. EVENTUAIS CREDITORES COM GARANTIA FIDUCIÁRIA REGULARMENTE CONSTITUÍDA	26
4.9. QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR	27
4.10. DESALIAENAÇÃO DE IMOBILIZADO.....	27
4.11. FUSÃO, INCORPORAÇÃO, COMBINAÇÃO DE PARCERIAS ETC.	27
4.12. GARANTIAS	28
4.12.1. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS.....	28
4.12.2. DIREITO DE REGRESSO DOS GARANTIDORES	28
4.12.3. RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TÍTULOS DE CRÉDITO	28
5. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO	29
5.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	29
5.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS	29
5.3. PROCESSOS JUDICIAIS	29
5.4. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	30
5.5. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	31
5.6. CESSÕES	31
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
6.1. ESCLARECIMENTO ESSENCIAL	32

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa **IQBC PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, A empresa requereu em 07/05/2019 o benefício legal de uma recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, cujo deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 08/05/2019, conforme Processo nº: **1005542-23.2019.8.19.0161**, que tramita perante a **2ª Vara Cível da Comarca de Diadema - SP**.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, a empresa contratou a **JMLIMA ASSESSORIA ECONOMICO E FINANCEIRA S/C**, que é especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial, responsável final pela elaboração e subscrição do presente documento.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe a concessão de prazo e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da empresa, consoante os ditames do artigo 50 da Lei 11.101/2005, demonstrando a viabilidade econômico financeira da empresa bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da Recuperanda e medidas complementares à geração de caixa, permitindo, assim, a reestruturação do passivo sujeito aos efeitos da recuperação, bem como seu pagamento na forma prevista, sem riscos de inadimplemento e ou de não cumprimento de quaisquer das obrigações nele expressas e assumidas.

As condições a seguir descritas atendem não só às exigências da Lei de Falências e Recuperações de Empresas, mas também foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

Sendo assim, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o artigo 53, inciso II, da Lei 11.101/2005, é objeto deste plano, do qual se observa a compatibilidade entre proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos das empresas. O laudo econômico e financeiro, por sua vez, é apresentado neste plano e foi apoiado nas informações prestadas pelas empresas e pelos documentos entregues em juízo conforme o artigo 51 da Lei 11.101/2005.

1.1. INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para os fins deste Plano de Recuperação Judicial (abaixo definido), exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

- a) Os títulos deste documento foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Plano de Recuperação Judicial, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas itens deste Plano de Recuperação Judicial;
- b) As expressões e definições utilizadas neste Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros;
- c) As expressões e definições utilizadas no Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na Lei 11.101/2005 e na Lei, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- d) Referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, título, instrumento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- e) Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- f) Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações e novações celebrados;
- g) Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a Lei 11.101/2005; e
- h) O Anexo a este Plano de Recuperação Judicial, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste Plano de Recuperação Judicial constituem parte integrante e inseparável deste Plano de Recuperação Judicial.

2. APRESENTAÇÃO E HISTORICO DAS EMPRESAS

2.1. APRESENTAÇÃO

IQBC PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.507.659/0001-56 com administração central exercida na Rua Rio de Janeiro, 491, Jardim Ruyce, Diadema/SP - CEP 09961-730, doravante denominada "IQBC".

2.2. HISTÓRICO DA EMPRESA E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A As atividades da IQBC se iniciaram em 1965 na cidade de Santo André/SP, com a denominação original de VERRI & CIA LTDA.

Ao término de seu primeiro ano de atividades a empresa já contava com 10 colaboradores e focava-se na comercialização de produtos domissanitários destinadas a uso domiciliar, como são denominados os saneantes ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação.

Com os anos, foi implementada uma política de expansão e diversificação das atividades, que permitiu que a Empresa assumisse o papel de comercializadora e distribuidora de produtos da multinacional de origem francesa RHODIA, levando-a a atender o setor industrial, especialmente as áreas de metalurgia e autopeças, como fornecedora de uma linha completa de desengraxantes e produtos para laboratório.

Também naquele período, a IQBC passou a ser distribuidora de ácido crômico e dióxido de titânio da multinacional alemã BAYER, que à época era a maior fabricante destes produtos em nível mundial, com uma linha de insumos completa para atender toda a demanda voltada à cromeação, fabricação de tintas e plásticos.

Já estabelecida como uma importante distribuidora de produtos químicos em geral e com o desenvolvimento da empresa ao longo dos anos, a antiga sede situada em Santo André/SP se tornou insuficiente para atender suas necessidades e no ano de 1993 houve a mudança para o atual local de funcionamento, nesta comarca e município de Diadema/SP.

Com instalações mais adequadas ao porte que atingira, a IQBC conseguiu expandir a linha de produtos comercializados e sua gama de fornecedores nacionais e internacionais, sempre identificados como inovadores e de altíssima qualidade, podendo-se citar, entre os mais recentes, a ELEMENTIS CHROMIUM , PERÓXIDOS DO

BRASIL , SOLVAY , INOVYN .

O portfólio de produtos comercializados pela IQBC permitiu que se fizesse presente como fornecedora em diversos mercados, dentre os quais:

SETOR	PRODUTOS
Aeroespacial	Ácido Crômico
Automotivo	Ácido Crômico, Percloroetileno, Soda Cáustica e Peróxido de
Cerâmico	Dióxido de Titânio
Construção Civil	Percloroetileno e Tricloroetileno
Embalagens Flexíveis	Dióxido de Titânio
Metalurgia	Percloroetileno, Tricloroetileno, Soda Caustica e Peróxido de
Plástico	Tricloroetileno
Tratamento de Água	Barrilha Leve
Cromação/Tratamento de Superfície	Ácido Crômico
Lubrificantes	Parafina Clorada
Tintas e Vernizes	Dióxido de Titânio
Farmacêutico	Cloreto de Metileno, Barrilha Leve
Moveleiro (Colchões)	Cloreto de Metileno
Materiais Sanitários (domissanitários)	Ácido Crômico
Borrachas	Parafina Clorada

A despeito de sempre ter sido uma empresa de porte apenas mediano, a IQBC goza de pleno reconhecimento em seu mercado de atuação, dominado por gigantes transnacionais, tendo em sua carteira de clientes empresas relevantes de diversos segmentos, tais como: EMBRAER, MAHLE, DOCOL METAIS SANITÁRIOS, ACESITA AÇOS ESPECIAIS, LORENZETTI, CHEVRON, AB BRASIL, BLANVER INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS, COLCHÕES ORTHOBOM, FABRIMAR METAIS PARA BANHEIRO E COZINHA, APLITEC, ZARAPLAST, LABSYNTH, DURATEX, AUTOMETAL, entre outras.

O grau de exigência de seus clientes fez com que a IQBC sempre estivesse alinhada com as principais correntes de gestão e controle operacional, valendo consignar que desde o ano de 2001 a IQBC é certificada pelas normas ISO 9000, cuja certificação atesta o cumprimento de padrões e procedimentos de reconhecimento internacional.

Portanto, trata-se de empresa consolidada, atenta ao regramento do mercado em que atua, além de ser positivamente reconhecida por seus clientes e fornecedores em razão de décadas de atividade exercida com absoluta seriedade.

Por estes motivos a IQBC encontrou uma posição de destaque em seu segmento, ainda que tenha enfrentado, no decorrer dos anos, diversos obstáculos e dificuldades inerentes à condução da atividade empresarial no Brasil.

Consoante mencionado, a IQBC desenvolve uma atividade positivamente reconhecida em seu mercado, por meio de atuação correta e profissional, parcerias de valor com seus fornecedores e o respeito dos seus concorrentes.

Entretanto, no início do ano de 2010, de forma abrupta deu-se o falecimento do Sr. EVERALDO EGYDIO fundador e gestor da IQBC.

Os negócios foram imediatamente assumidos pela viúva e sócia minoritária, Sra. IARA BERNACCHIO EGYDIO, no entanto, a atividade empresarial sofreu um considerável baque nos anos imediatamente subsequentes, o que ensejou uma mudança na gestão da empresa, que passou a ser exercida, de forma compartilhada, pelas filhas sucessoras ALESSANDRA BERNACCHIO EGYDIO e FABIOLA BERNACCHIO EGYDIO.

Na ausência de um plano formal de sucessão, o falecimento do fundador fez com que a IQBC demorasse alguns anos até reencontrar seu reequilíbrio.

Ocorre que, mesmo com todo o empenho da atual gestão, fatores externos conduziram a IQBC para uma crise financeira que se avolumou a ponto de ameaçar a existência do próprio negócio, mas que pode e deve ser debelada com o auxílio legal da recuperação judicial que ora se busca.

Nessa linha, ao considerarmos o alcance e a importância do mercado de atuação da IQBC, bem como as seguidas crises nacionais, internacionais e institucionais que esta já superou ao longo de sua trajetória, pode-se inferir, sem qualquer otimismo exagerado, que a superação do mau momento presente se dará por força de seus inegáveis predicados comerciais, aliados à força de trabalho, competência e dedicação de seu corpo gerencial e empresarial.

Porém, mesmo já tendo superado tantas incertezas, dificuldades e estagnações, tristemente recorrentes ao cenário brasileiro, os desafios da recente conjuntura de crise conduziram a IQBC a uma séria condição financeira que tem afetado duramente suas atividades.

Desde a inauguração, não foram poucas as turbulências no cenário econômico nacional, mas mesmo assim a IQBC, sempre manteve suas obrigações em dia, suportando como possível as oscilações impostas pela conjuntura do macroeconômica.

No entanto, mesmo sendo nitidamente visível o respeito e confiabilidade, a recente retração de mercado, minou profundamente os esforços empresariais de tantos anos,

dado que as principais matérias primas decorrem de empresas estrangeiras, que por sua vez comercializam seus produtos moeda estrangeira.

Nessa particularidade, é certo que o mercado nacional tem sido bastante afetado, dada a incontestável penúria fiscal que alimenta uma crise política severa, que em um passado não distante motivou o impeachment da presidente da república.

Ato contínuo, malgrado seu sucessor tenha buscado remediar o déficit fiscal propondo um projeto de reforma previdenciária, novos escândalos de corrupção inviabilizaram tal providência, forçando o país a permanecer na crise política e financeira.

Naquele contexto, muito embora tenha ocorrido uma acentuada apreciação das moedas estrangeiras em relação ao real, a IQBC não logrou êxito em reajustar o preço dos produtos que comercializa, dada a volatilidade diária das cotações, concorrência e a recusa de absorção de aumentos por parte mercado.

Em decorrência da soma de vários fatores, a situação econômica financeira da Empresa tornou-se insuportável nos primeiros meses deste ano, levando à tentativa de implementação de novas estratégias para reverter o quadro de crise, mas que não foram possíveis em razão da falta de caixa momentânea.

Constatou-se, entretanto, que a verdadeira recuperação da IQBC só poderá ser operada com a conjugação de variadas medidas empresariais e a efetiva equalização do passivo ora existente.

E para tanto é imprescindível que seja concedido o “fôlego” necessário à sua reorganização e para implantação de novas políticas de atuação estratégicas, as quais, no atual cenário, somente podem ser alcançadas com o benefício legal da recuperação judicial.

Nessa linha, a IQBC está certa que, uma vez adotadas as medidas necessárias para sua reestruturação e com a devida adequação de seu passivo, certamente poderá resgatar sua saúde financeira, promover o soerguimento de suas atividades e voltar a crescer.

Neste cenário absolutamente adverso para a economia nacional, a IQBC adentrou numa seara de fragilidade financeira que precisa ser revertida e, para isso, acredita na recuperação judicial como o instrumento adequado a auxiliá-la na superação de sua crise.

Observado todo o contexto que conduziu a IQBC para o atual estágio de crise, é fácil compreender porque não resta outra medida que não o presente pedido de recuperação judicial, buscando, em face dos princípios que norteiam a própria Lei, em especial seu artigo 47, a superação da crise econômico-financeira transitória que enfrenta.

E, ao analisarmos o histórico e a capacidade operacional da IQBC, é lícito inferir que sua situação de crise é passageira e será superada em razão do projeto de reestruturação que será levado adiante com o devido suporte da recuperação judicial.

Disso resulta a necessidade da presente medida, para que a IQBC possa, com apoio nas regras da Lei de Recuperação de Empresas, superar a crise econômico-financeira que atravessa, com a plena certeza de normalização de suas atividades.

2.3. AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE

Visando a recuperação da sua condição financeira, a empresa contratou consultores para auxiliá-la na equalização uma reestruturação geral lastreada em um planejamento estratégico de médio a longo prazo, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos, e, de suas deficiências operacionais e administrativas, promovendo e equacionando suas realidades atuais ao fluxo de caixa corrente, trabalho este que está em pleno andamento através dos respectivos profissionais capacitados para tanto, que ora detalhamos:

Análise e reavaliação de toda constituição de custos, quantidades horas/homem, material envolvido, perdas do processo, valores de compra de produtos, tudo isso para melhor elaborar os cálculos de custos com maior precisão;

Reestruturação da tabela de vendas, definindo novos preços com base nos custos reavaliados;

Trabalho junto ao mercado e clientes para aceitação da nova política de preços;

Melhoramento na integração dos processos de vendas, marketing e de compras, visando redução do ciclo econômico comercial;

Melhoria contínua e rigorosa dos controles internos, tais como, de receitas, estoque e logística.

Redução das despesas com operações financeiras;

Contratação de empresa especializada em desenvolvimento estratégico e administração empresarial;

Elaboração de Plano de Recuperação Judicial.

Estas iniciativas já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Companhia, que estão demonstrando lento, mas progressivo crescimento e faturamento adequado a sua atual capacidade operacional, o que, no tempo, permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO

3.1. INTRODUÇÃO

Este Plano de Recuperação Judicial foi precedido de um estudo de planejamento estratégico feito pela **IQBC**, e tem por objetivo viabilizar, de acordo com a Lei 11.101/2005, a reestruturação financeira da empresa, preservando sua função social na comunidade brasileira, mantendo sua entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e de pagamento de tributos.

O Plano de Recuperação Judicial é focado na preservação dos interesses dos credores da empresa e na geração de empregos, estabelecendo as condições financeiras frente a atual situação da **IQBC** e de mercado.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional e nacional.

3.2. ETAPA QUALITATIVA

3.2.1. ANÁLISE DOS ASPECTOS INTERNOS

FATORES CRÍTICOS DO SUCESSO DA UNIDADE	COMPARAÇÃO COM CONCORRENTES		
	A	B	C
Presença nas principais cidades do Brasil	<input type="radio"/> Igual	<input type="radio"/> Igual	<input type="radio"/> Igual
Marca forte e conhecida nacionalmente	<input type="radio"/> Igual	<input type="radio"/> Igual	<input type="radio"/> Igual
Preços Competitivos	<input checked="" type="radio"/> Melhor	<input checked="" type="radio"/> Melhor	<input checked="" type="radio"/> Melhor
Mix de Produtos	<input checked="" type="radio"/> Menor	<input type="radio"/> Igual	<input checked="" type="radio"/> Melhor
Qualidade dos produtos	<input type="radio"/> Igual	<input type="radio"/> Igual	<input type="radio"/> Melhor
Tecnologia	<input type="radio"/> Igual	<input type="radio"/> Igual	<input type="radio"/> Igual
Capacidade Produtiva / Distribuição	<input checked="" type="radio"/> Menor	<input checked="" type="radio"/> Menor	<input checked="" type="radio"/> Menor

Nesta demonstração comparamos a situação da **IQBC.**, com os principais concorrentes de mercado, classificados nesta ocasião como (A), (B) e (C), para preservar-se o caráter confidencial das informações.

A análise dos fatores críticos do sucesso sugere que a **IQBC.**, em relação aos seus principais concorrentes, não apresenta deficiência competitiva que a desclassifique, uma vez que a empresa manteve, até um passado muito recente, uma política de preços abaixo do praticado pelos concorrentes gerando margem para implementação de uma nova política.

Em oposição aos pontos fortes, destaca-se, principalmente, que a **IQBC** possui fragilidades em decorrência de sua situação econômico/financeira gerando conseqüentemente a perda do poder de compra em volume, não podendo desenvolvê-los ou até mesmo melhorá-los.

3.2.2. ANÁLISE DO AMBIENTE DE UM SETOR DE ATIVIDADE

Esta análise está baseada nas principais forças competitivas que interferem na elaboração de estratégias da empresa, conhecida, em administração, como força de Porter.

O setor de atividade em que a **IQBC.**, está inserida tem como principais aspectos negativos a situação econômica do país causando variação da moeda que afeta diretamente a aquisição tornando as margens mais baixas comparando, principalmente as grandes empresas no ramo.

Cabe observar que a **IQBC.** se depara, no mercado, com diferentes níveis de concorrentes: quer nos seus atributos qualitativos, quer na quantidade de opositores.

Este cenário competitivo é suplantado a partir da proposta de valor dos produtos e serviços da **IQBC.** nas suas características diferenciadas percebidas pelos clientes. Estas características, como vistas acima, estão refletidas na imagem de qualidade assegurada e pelo tempo de existência da marca e os padrões de qualidade adotados

pela empresa.

3.2.3. ANÁLISE DO MACRO AMBIENTE CLIMA

Foram analisadas as variáveis políticas e econômicas que interferem direta ou indiretamente no desempenho da IQBC., e seus comportamentos.

ANÁLISE DO MACROAMBIENTE CLIMA				
VARIÁVEIS POLÍTICAS ECONÔMICAS SIGNIFICATIVAS	FONTES	FUTURO DAS VARIÁVEIS	OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
Melhora no faturamento do mercado de distribuição de produtos químicos	https://anba.com.br/brasil-aumentou-em-13-importacao-de-produtos-quimicos/	O mercado brasileiro aumentou em 13% as importações de produtos químicos em janeiro em relação ao mesmo mês do ano passado, segundo informações divulgadas pela (Abiquim). No total, foram gastos US\$ 3,6 bilhões com as compras destes produtos. Sobre dezembro do ano passado, o crescimento foi de 7,3%	Com aumento das importações certamente refletira no aumento do faturamento das distribuidoras de Produtos químicos.	O cenário de incerteza política e a variação do dólar pode interferir no desempenho da economia
Melhora na qualidade, capacidades de armazenamento e estruturas de mistura e envaze.	https://sqquimica.com/mercio-quimico-amplia-relevancia/	O comércio químico ganhou escala ao longo dos anos e reforçou sua presença com a agregação de serviços de vários tipos, com qualidade assegurada pelo Programa de Distribuição Responsável (Prodir).	Entrega de produtos embalados e devidamente lagrados na origem oferecendo dupla garantia aos clientes.	Qualidade dos envazes não estarem em conformidade com as normas da ABNT.
Importações de produtos especiais	https://sqquimica.com/mercio-quimico-amplia-relevancia/	Atenta às necessidades dos clientes, a distribuição buscou novas fontes de suprimento no exterior, em particular das especialidades químicas, cuja produção local é escassa. Isso se refletiu no aumento da participação de itens importados no mix de vendas do comércio químico.	Distribuição no mercado nacional de produtos exclusivos e de maior valor agregado.	demoras ocasionadas pelo produtor e problemas com o desembarque
Otimismo nas reformas tributárias e previdenciaras	https://www.petroleoenergias.com.br/distribuc-o-comercio-quimico-amplia-relevancia-na-cadeia-productiva/	"Precisamos reformar a previdência social e a estrutura tributária, ambas com urgência", salientou Medrano, isto no ajudará muito, mesmo sem reduzir a carga tributária." Rubens Medrano, presidente da Associação Brasileira dos Distribuidores de Produtos Químicos e Petroquímicos (Associquim/Sincoquim)	Possibilidade de crescimento nas importações no curto prazo	o cenário de instabilidade política e a demora nas aprovações das reformas tributárias podem prejudicar o andamento do setor.
Linhas de Crédito	https://www.valor.com.br/financas/5972669/sp-estima-crescimento-de-10-no-credito-em-2019-no-brasil	A agência de classificação de risco S&P Global espera que os bancos brasileiros elevem significativamente as concessões de crédito diante da perspectiva de maior crescimento da economia. A classificadora prevê uma expansão de 10% na carteira total de crédito em 2019.	Boas perspectivas para o consumo, com maior crédito as empresas voltam a consumir mais.	O mercado de crédito está otimista para esse ano, porém se o governo não demonstrar capacidade para solução dos problemas macroeconômicos, o mercado voltará a criar restrições de crédito.

Como pode ser observada no quadro anterior, a empresa considera o atual cenário

econômico, social e político favorável as suas operações para os próximos anos. Assim, espera-se um aumento considerável no consumo dos produtos de maneira geral, o que levará a melhoria dos resultados considerando-se um maior valor agregado aos produtos.

Para tanto é importante a melhora contínua de administração e processos que permitam o atendimento deste mercado que a cada dia torna-se mais competitivo e seletivo.

3.2.4. ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL

Tem por objetivo avaliar como a empresa se relaciona com suas divisões operacionais. Isso pode incluir departamentos internos, concorrentes, clientes entre outros e são analisadas as variáveis operacionais significativas para o bom desempenho da empresa. O conceito é imaginar um cenário futuro para todas essas variáveis e estabelecer estratégias para potencializar os pontos fortes e minimizar os pontos fracos.

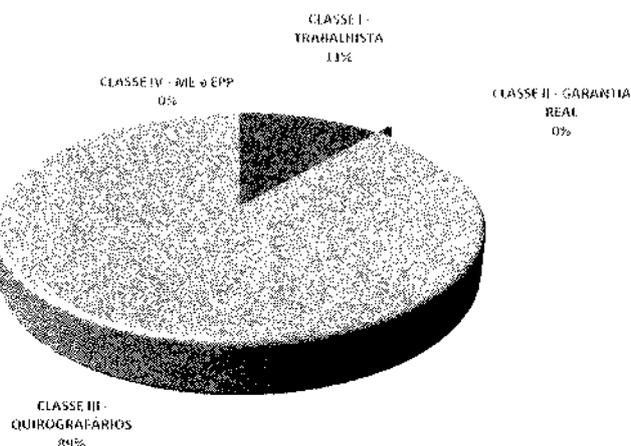
ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL					
VARIÁVEIS OPERACIONAIS SIGNIFICATIVAS	FUTURO DAS VARIÁVEIS		OPORTUNIDADES		AMEAÇAS
Marca de peso e sólida no Mercado	A IQBC está no mercado há 53 anos, e construiu uma imagem de tradição e confiança.		A IQBC tem a confiança de seus clientes, o que a faz se destacar no momento da escolha entre seus produtos e os da concorrência.		Falta de investimentos em tecnologia para perpetuação da marca.
Qualidade	A IQBC tem o reconhecimento do mercado como empresa que fornece produtos com ótima qualidade.		os produtos da empresa tem clima aceitação no mercado, fazendo muitas vezes o cliente aceitar pagar mais caro por conta da confiança na qualidade IQBC		Nos últimos anos, devido à situação econômica financeira do país, o mercado tem optado por preços menores e deixado a qualidade em segundo plano.
Variedade de Produtos	A IQBC tem uma variedade de produtos ácido crômico, aditivos p banho de cromo, barilha leve, cloreto de metileno, metalper (Polimento químico), catalizadores, parafinas e soda cáustica.		A Grande variedade de produtos da IQBC, permite se adequar facilmente a todos os segmentos metalúrgicos, de tratamentos de águas e efluentes, industriais elétricas e colchões, quando um produto está com baixa demanda, outro produto fabricado ou importado pela IQBC está em alta demanda.		Alto custo para importação e aquisição de produtos com baixa demanda, atrasos por parte dos fornecedores estrangeiros em função de manutenções e situações climáticas.
Produtos diferenciados	O fato de a IQBC importar e fabricar vários tipos de produtos, permite adequação rápida da sua demanda ao mercado.		O tipo de cliente que normalmente gosta de trabalhar com a IQBC é aquele que deseja produtos exclusivos e de qualidade, com pontualidade na entrega e bom atendimento por parte de nossa área comercial, diferentes do que se encontra normalmente no mercado neste segmento. Isto permite um trabalho sem grande concorrência à a altura e com um bom valor agregado		Devido ao momento econômico, os clientes têm procurado produtos com baixo valor agregado. Fazendo concorrer com empresas de grande porte, com melhores condições de importação e baixo custo de operação.
Equipe de vendas	A IQBC tem uma equipe de venda interna para vendas diretas e outra equipe externa de vendas bastante experiente e com bom conhecimento do mercado.		O Departamento comercial através de sua equipe interna e externa tem ótimo relacionamento com os clientes, facilitando a fidelização do cliente		A equipe externa de vendas é formada por representantes comerciais que na sua maioria não são exclusivos da IQBC, representando também nossos concorrentes. Alto custo de manter representante externo exclusivo.
Tecnologia	Novas instalações para distribuição e um novo laboratório para testes dos produtos, empresa esta bem localizada, próximo a clientes e das principais rodovias.		Redução nos custos com fretes e fácil acesso de clientes as novas instalações		dificuldades com linhas de crédito par finalização da reforma e aquisição de novos produtos importados
Capacidade Produtiva	Capacidade produtiva total é de 20 toneladas/mês.		Aumentar a produtividade e reduzir o alto custo fixo de fabricação investimento em estoque de matéria prima.		Falta de estoque regulador de matéria prima importada o que leva a baixa eficiência produtiva.

Observa-se acima que a empresa possui uma Marca de Peso que comporta o crescimento viabilizando economicamente a atividade na qual ela se encontra, diante do exposto, é visível a força da mesma para crescimento.

3.3. QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para projeção de pagamentos, leva-se em conta o quadro de credores a seguir:

Classe	Valorização	Partic. RJ
	R\$	%
CLASSE I - TRABALHISTA	1.724.409,93	11,22%
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	13.626.031,52	88,63%
CLASSE IV - ME e EPP	23.739,67	0,15%
TOTAIS	15.374.181,12	100,00%



3.4. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

Foram levantadas as atividades de maior importância e os maiores investimentos realizados pela **IQBC** conforme suas estratégias vigentes. Tanto as ações de maior importância quanto as de maior investimento estão voltadas a retomada do crescimento da **IQBC**. As estratégias vigentes são ações percebidas em nossa análise como ações que já estão sendo praticadas.

Cabe observar que a atuação da gestão, nos últimos meses, voltou-se para uma nova definição estratégica, consoante detalhado no item 2.3 acima, com foco no desenvolvimento do mercado interno e abertura de novas oportunidades.

Entretanto, os resultados esperados têm resposta mais lenta em função da situação econômico financeira da empresa e da economia nacional, o que acarreta dificuldade na obtenção de recursos financeiros para o financiamento das operações.

Como é cediço, a resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira e as projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento evidenciam que as

empresas têm plenas condições de liquidar suas dívidas constantes na forma a seguir proposta, bem como eventuais créditos não sujeitos a recuperação, **mantendo-se viável e rentável.**

A profissionalização de sua gestão e administração, a criação de processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos, a implementação de um forte programa de redução de custos, readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística; todas essas, iniciativas já detalhadas no item 2.3., somadas a proteção legal conferida pela Lei nº 11.101/05, já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Companhia, que demonstra progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano do pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável, **sendo indispensável que a Recuperanda siga o processo de profissionalização e alteração do seu modelo de gestão, o que está e seguirá fazendo.**

E, para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas arroladas nessa Recuperação, a Recuperanda oferece conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, comercial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);
3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);
4. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
5. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;
6. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).
7. Rescisões de Contratos que possam – direta ou indiretamente – impactar

em custos, despesas e ou contingencias adicionais ao Grupo.

8. Analise da possibilidade de busca de parceiros e ou terceiros que possam – direta ou indiretamente – financiar a reestruturação da Empresa – sem a incidência das taxas de juros proibitivas praticadas pelo mercado.

O artigo 53, I, da lei 11.101/05, esclarece que os meios de recuperação escolhidos pela Recuperanda e ou por ela indicados, além de enumerados, conforme acima, deverão ser pormenorizadamente discriminados no respectivo plano.

Dentre os meios indicados no artigo 50 de forma não exaustiva – se encontra a Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas.

A Recuperanda, com base no inciso I, artigo 50, da lei 11.101/05, apresentará na sequência – proposta de pagamento aos credores indicando prazos e condições para pagamento, mas não se valerá simplesmente desse meio para a reestruturação e garantia do pagamento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação.

Além disso, indicará como meio e apoio ao processo de reestruturação da Companhia uma ou mais operações de criação de SPE (UPI) e venda e ou operação de cisão da Recuperanda e subsequente incorporação para terceira empresa (cisão parcial/incorporação).

A cisão parcial e incorporação subsequente –e ou cisão parcial e aumento do seu capital social, com ingresso de terceira empresa interessada – possibilitará o pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos moldes da dívida reestruturada.

3.5. VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO

Em conjunto com todos os meios abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005 de forma não taxativa, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, consoante delineado no tópico acima, este Plano de Recuperação Judicial será igualmente viabilizado com a consolidação das estratégias comerciais, operacionais, administrativas e financeiras.

Várias ações assertivas já foram implementadas pela **IQBC**, com resultados positivos.

Como exemplo de importante ação já tomada, a área financeira da Empresa foi completamente reestruturada com a atividade e orientação de um novo gestor

financeiro, que iniciou completo processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, ajustando, por exemplo, os controles financeiros como:

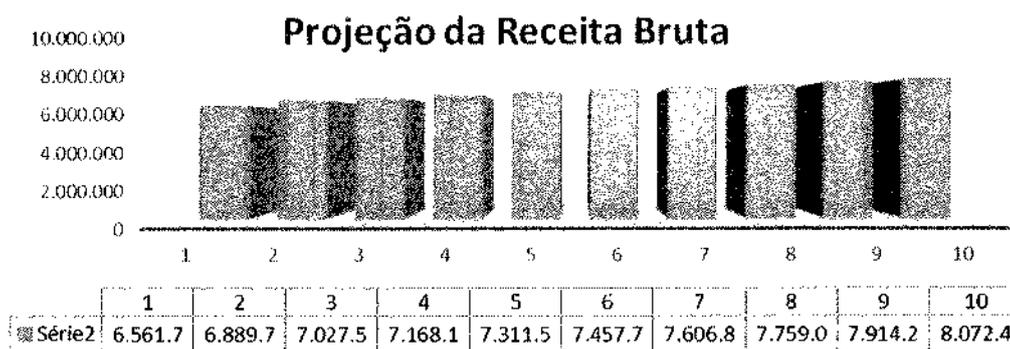
- ✓ Implantação de fluxos de caixa;
- ✓ Criação e cumprimento de metas financeiras e contábeis;
- ✓ Redução de mão de obra e níveis hierárquicos.

3.6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRO E SUAS PROJEÇÕES

3.6.1. PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA

A previsão de crescimento da Receita Bruta é resultado da expectativa positiva das ações sobre vendas e das estratégias comerciais e financeiras a serem adotadas.

Baseado nas ações discriminadas neste plano, consideramos um crescimento de caráter conservador de receita a uma taxa de crescimento anual médio de 2,33%, justificado pela política de preço e a força da marca, facilitando a reconquista da participação de mercado antes pertencente a empresa, abandonadas no passado.



3.6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO

Após toda a reestruturação e considerando a realidade atual da empresa bem como da economia foi projetado um resultado para geração de caixa a fim de atender a continuidade da empresa e os pagamentos aos credores conforme "Anexo I".

Cabe ressaltar que todo esforço será destinado para cumprimento desse resultado com base nas medidas adotadas para reestruturação da empresa.

3.6.3. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES

As projeções mostram que as empresas têm condições de reverter significativamente o quadro adverso em que se apresentam atualmente. Para isso, foram adotadas as seguintes premissas:

- ✓ Evolução do faturamento;
- ✓ Evolução dos custos e despesas operacionais e financeiras, além da evolução dos estoques, compatível com a evolução do faturamento;
- ✓ Destinação de parcela pré-definida no quadro de amortização da dívida para pagamento dos credores das Classes III e IV, habilitados na Recuperação Judicial, a partir do segundo ano após a aprovação do Plano de recuperação Judicial e sua efetiva homologação em juízo.

4. DA PROPOSTA AOS CREDORES

4.1. NOVAÇÃO

Todos os créditos dos credores da **IQBC.**, vencidos e vencidos, submetem-se ao plano de recuperação judicial, ainda que tenham sido vencidos pela maioria de votos dos demais credores, não tenham comparecido a AGC ou não estejam habilitados no processo, exceto as exceções legais expressas no artigo 49 da lei 11.101/05, restando, desse modo, novados.

A novação que se busca e ocorrerá é a **novação concursal**, que – como é de conhecimento geral, difere da novação prevista no artigo 360 do Código Civil.

A novação ocorrerá sem prejuízo das garantias, nem alteração das obrigações em face dos devedores solidários e coobrigados.

No presente caso o que se busca é o apoio e adesão dos credores para que – uma vez aprovado o plano – os mesmos – e especialmente aqueles que votarem sem ressalvas

– estejam – também – renunciando ao direito de cobrança dos coobrigados.

A cláusula de renúncia expressa dos credores as suas garantias face aos coobrigados e devedores solidários e avais e outros – se dá e é expressa de maneira legal no presente plano, plausível de ser questionada – credor a credor – mediante voto expresso nesse sentido e no que se refere a esse aspecto.

Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Referidos créditos, ora novados, após a aplicação das condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, constituirão a denominada “Dívida Reestruturada”.

4.2. CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriores a data da propositura da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de litígio, são ora abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano de Recuperação Judicial de acordo com que preconiza o artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, créditos que não constam no Quadro Geral de Credores (último Edital de Credores publicado), os credores de referidos créditos deverão submeter ao procedimento de habilitação, nos termos da Lei 11.101/2005, sendo que tais créditos serão pagos nas mesmas condições e formas de pagamento previstas nesse Plano de Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis para cada classe de credor (quirografário, com garantia real, ou trabalhista), podendo ser alterado o percentual de pagamento dos demais credores da mesma classe, de modo a acomodar o pagamento de todos os credores, incluindo os novos, observando-se ainda a carência, deságio e prazo de pagamento.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial.

4.3. PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, ora novados, qualquer que seja seu tipo e natureza, inclusive, mas não limitados a, e conforme aplicável, juros, correção monetária, penalidades, multas, tarifas, comissões, remunerações, alugueres, preços, taxas, custos, despesas, indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005 serão considerados como tendo sido quitados, liberados e/ou renunciados pelos respectivos credores, que, ao aprovarem este Plano de Recuperação Judicial, ora se obrigam a não mais reclamar tais créditos contra a IQBC, seus diretores, acionistas, sócios, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, fiadores e garantidores, a que título for, e nem mesmo a executar as garantias até então vigentes, ressalvado o direito dos que votarem expressamente contra o plano ora proposto.

4.3.1 CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS.

Os credores da Classe I receberão seus créditos no último dia útil do décimo segundo mês, contado a partir da data da publicação da decisão de homologação da AGC que tiver aprovado o plano de recuperação sem qualquer desconto e sem deságio, podendo a Recuperanda, a seu critério, antecipar o pagamento previsto e parcela-lo em doze parcelas mensais, iguais e subsequentes, a primeira com vencimento em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão que vier a homologar a AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/2005.

Os créditos trabalhistas controvertidos, que sejam objeto de disputa ou de reclamação trabalhista, após devidamente homologada a sentença de liquidação pela Justiça do Trabalho, deverão ser habilitados perante o juízo recuperacional a fim de se submeterem a forma de pagamento disposta no parágrafo anterior, iniciando-se o pagamento após o período de 30 (trinta) dias, contado à partir da data que deferir em definitivo a sua inclusão em sede de habilitação e/ou impugnação de crédito.

4.3.2 CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS.

Pagamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga impreterivelmente no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência de 1 (um) ano contado da data da publicação da decisão judicial que vier a

homologar a decisão da AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e sequencialmente a cada 30 dias, durante 107 (cento e sete) meses.

O valor a ser pago corresponderá ao valor dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, como, ademais, está sendo requerido perante M.M. Juízo da Recuperação Judicial e com prêmio de pontualidade de 60% (Sessenta por cento).

Assim, após o período de carência apontado, durante o prazo de 107(cento e sete) meses, a Recuperanda pagará parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 1/107 avos do passivo desta classe sujeito aos efeitos da recuperação, bem descritos na classe III do Quadro Geral de Credores – levando em conta nesse período o pagamento de 40% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação e remanescendo uma parcela final no 108 mês, equivalente a 60%, como prêmio de pontualidade a que a Recuperanda fará jus como desconto acaso pague pontualmente as 107 parcelas mensais previstas no plano.

4.3.3 CLASSE IV – CREDITORES ME E EPP.

Os pagamentos desta Classe, que por tratar-se de micro e pequenos empresários e considerando-se o aspecto social envolvido, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga impreterivelmente no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência de 1 (um) ano contado da data da publicação da decisão que homologar o plano aprovado pela AGC e sequencialmente a cada 30 dias, durante 59 (cinquenta e nove) meses.

O valor a ser pago corresponderá a importância dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, como, ademais, está sendo requerido perante M.M. Juízo da Recuperação Judicial e com prêmio de pontualidade de 50% (cinquenta por cento).

Assim, durante o prazo de 59 meses, a Recuperanda pagará parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 1/59 avos do passivo sujeito aos efeitos da recuperação e descritos na classe IV do Quadro Geral de Credores – levando em conta nesse período o pagamento de 50% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação e remanescendo uma parcela final no 60 mês, equivalente a 50%, como prêmio de pontualidade a que a Recuperanda fará jus como desconto acaso pague pontualmente as 59 parcelas mensais previstas no plano.

4.4 CREDITORES FOMENTADORES

Para os credores das Classes III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades do **IQBC.**, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo da **IQBC.**, será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67 da Lei 11.101/2005 (os "Credores Fomentadores"), como segue:

Para os credores das Classes III e IV que sejam fornecedores de produtos e serviços, será pago, a cada mês subsequente ao mês fornecimento de produto e/ou serviço demandado pela **IQBC.**, um percentual a ser negociado a mais do valor do produto ou serviço fornecido no mês, a título de amortização, sem deságio e sem carência;

Para os bancos e demais instituições financeiras que oferecerem linha de crédito que auxiliem a **IQBC.** na composição de seu capital de giro, **linha de crédito esta que seja para fomento e ou desconto de recebíveis e que implique em juros não superiores a 1,5 (um e meio por cento) ao mês** será pago a cada mês subsequente ao do mês no qual tenha havido efetivo desembolso de recursos para a **IQBC.** em fundos imediatamente disponíveis, um percentual a ser negociado do valor médio da linha de crédito disponibilizada e efetivamente utilizada no mês, sem deságio e sem carência;

Por interesse do Credor Fomentador e/ou da **IQBC.**, o Credor Fomentador poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar à condição anterior de credor não fomentador, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias;

Caso o Credor Fomentador retome a sua condição anterior de credor não fomentador, por iniciativa própria ou da **IQBC.**, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

A previsão de disposições específicas para o tratamento diferenciado são as acima e a adesão a essa previsão de tratamento diferenciado poderá se dar por todo e qualquer credor, mediante simples manifestação na AGC e ou por intermédio de petição, no prazo máximo de até 30 dias, contados da data da publicação da sentença que vier a homologar a decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Todos os credores poderão se tornar credores parceiros, desde que manifestando referido interesse dentro do prazo retro mencionado.

Eventualmente a **IQBC** pode, também, discutir Plano de Pagamentos específico para os denominados **CREDORES PARCEIROS ESSENCIAIS**, incluso nesse conceito aqueles credores fornecedores de matéria-prima indispensável ao seguimento das atividades da **IQBC**, e os **credores financiadores da operação que se disponham a conceder crédito e médio e longo-prazos**.

4.5 DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS.

A **IQBC**, poderá realizar leilão reverso, destinando recursos adicionais (se disponíveis) para aqueles credores das Classes III e IV que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de créditos componentes da Dívida Reestruturada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

Os credores da Classe III e IV concederão um “Bônus de Adimplência”, isto é, um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela a pagar, a partir do pagamento da 2ª (segunda) parcela (inclusive) paga em dia e sem atraso, mantidos o prazo, o deságio e as demais condições especificadas.

Para os fins de incidência do prêmio de pontualidade previsto para o pagamento das Classes III e IV, fica definido que a mora da **IQBC.**, no pagamento de qualquer valor devido nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, somente ocorrerá com atraso superior a 25 (vinte e cinco) dia, contados a partir das respectivas datas de vencimentos.

As disposições acima não se aplicarão aos credores das Classes I, IV e aos Credores Colaboradores/Parceiros e ou Essenciais.

4.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CREDITOS E JUROS

Para a atualização dos créditos componentes da Dívida Reestruturada e pendentes de pagamento será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros de 4% ao ano em face dos referidos créditos.

A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da publicação da decisão judicial que vier a homologar o plano de Recuperação Judicial.

Findos os prazos propostos e liquidada a Dívida Reestruturada, estarão quitados os créditos habilitados na Recuperação Judicial e sujeitos a este Plano de Recuperação

Judicial nos termos da Lei 11.101/2005.

4.7. FORMAS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Documento de Ordem de Crédito - DOC ou de Transferência Eletrônica Disponível - TED. O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

Os credores deverão informar diretamente a **IQBC.**, através de carta registada enviada ao endereço sede das Recuperandas e dirigida à diretoria, suas respectivas contas bancárias para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no **mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento**, suas contas bancárias.

Devem os credores, mediante notificação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar a mudança de qualquer alteração necessária para efetuar os depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas respectivas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Após a informação intempestiva dos dados, a Recuperanda terá 10 (dez) dias para efetuar o pagamento.

4.8. EVENTUAIS CREDORES COM GARANTIA FIDUCIÁRIA REGULARMENTE CONSTITUÍDA

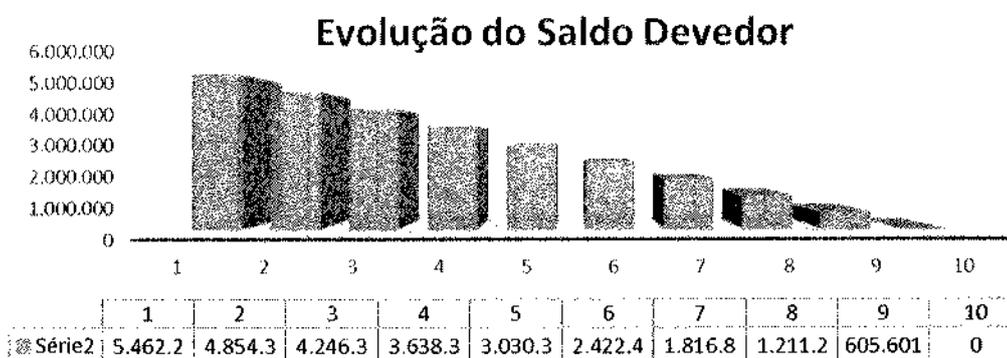
A **IQBC.**, pretende honrar com os eventuais contratos de garantia fiduciária regularmente constituídas e que assim venham ser reconhecidos pela própria **IQBC.**, ou pela Justiça naqueles casos em que houver fundada discussão acerca da regularidade da constituição da garantia.

A **IQBC.**, só reconhece contratos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária de recebíveis aqueles contratos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do principal estabelecimento do Grupo, bem como

cujas garantias – títulos de crédito – recebíveis de qualquer espécie, cartões de crédito e afins, bens móveis e ou imóvel, estejam devidamente registradas, individualizadas uma a uma e se tratarem-se de ativos do Grupo e ou recebíveis da Empresa.

Para aqueles credores com garantias fiduciárias que quiserem aderir a este Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos serão feitos aos mesmos nos termos do item 4.3.2, sem os descontos estabelecidos neste mesmo item, podendo ser retomados os pagamentos dos respectivos financiamentos nos moldes indicados na cláusula 4.3.2, sem desconto, sem prêmio de pontualidade e ou qualquer outro deságio e ou ser discutidas individualmente formas alternativas de retomada dos pagamentos e das obrigações e ou novação com celebração de novos contratos – se e quando possível e se e quando as taxas de juros forem aceitáveis e compatíveis ao fornecimento de crédito para empresa em recuperação.

4.9. QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR



4.10. DESALIAENAÇÃO DE IMOBILIZADO

A **IQBC.**, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, desde que submeta a alienação em comento à aprovação do Administrador Judicial (artigo 22, II, “a” da Lei 11.101/05), ou ao juízo competente que cuida da Recuperação Judicial, comprovando, por necessário, a utilidade da operação para a viabilidade da recuperação ora em curso.

4.11. FUSÃO, INCORPORAÇÃO, COMBINAÇÃO DE PARCERIAS ETC.

Na busca por melhores condições para a recuperação, a **IQBC**, poderá abrir novas filiais, criar nova empresa, fundir-se com outras organizações, participar de incorporações (como incorporadora, ou como incorporada), realizar parcerias operacionais, modificar o seu objeto social, admitir novos sócios ou transferir cotas de participação, sempre com a autorização do juízo da Recuperação Judicial e do Administrador Judicial.

4.12. GARANTIAS

4.12.1. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

A homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, com o que já concordam todos os credores, especialmente os titulares de tais garantias, na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, fidejussórios ou não, que tenham se obrigado por meio de aval, fiança ou outro, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não exclusivamente, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a qualquer dos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial para assegurar o pagamento de qualquer crédito devido pela **IQBC**. As garantias fidejussórias que remanescerem por força judicial, e/ou prestadas posteriormente nos termos e limites da lei, serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

4.12.2. DIREITO DE REGRESSO DOS GARANTIDORES

Os garantidores que pagarem quaisquer valores aos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, antes ou depois da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial, sub-rogar-se-ão nos direitos creditórios do credor que tiver recebido o pagamento, mas receberão nos termos, valores, prazos e forma estabelecidos por este Plano de Recuperação Judicial para o pagamento do crédito sub-rogado.

4.12.3. RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TÍTULOS DE CRÉDITO

Os credores detentores de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito que não aceitarem a liberação de suas garantias reais terão seus recebíveis e/ou títulos de crédito renovados pela IQBC., ou, na impossibilidade de renovação, substituídos por avais ou fianças, sendo vedada a retenção do produto financeiro de sua liquidação nos termos do artigo 49, parágrafo 5º, da Lei 11.101/05.

Na mesma medida, e se assim desejarem aderir ao Plano de Recuperação ou se a Justiça determinar que assim ocorra, os créditos garantidores por cessão fiduciária de recebíveis legalmente constituída receberão o mesmo tratamento.

5. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

5.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam a IQBC., seus credores e os seus respectivos cessionários e ou sucessores, a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

5.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações da IQBC., sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

5.3. PROCESSOS JUDICIAIS

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

- a) Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a **IQBC**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, seja em face da **IQBC**, e/ou dos respectivos garantidores de tais créditos;
- b) Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a **IQBC**, e/ou dos respectivos garantidores, relacionada a qualquer crédito contra a **IQBC**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
- c) Requerer arresto ou penhora de quaisquer bens da **IQBC**, e/ou de quaisquer garantidores de créditos da Recuperanda.
- d) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da **IQBC**, e/ou de quaisquer garantidores da Recuperanda.
- e) Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pela **IQBC**, e/ou respectivos garantidores, com seus créditos; e
- f) Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso em face da **IQBC**, e/ou de quaisquer garantidores da Recuperanda, relativas aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição do pleito recuperacional, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores da **IQBC**.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento bastante para autorizar a **IQBC**, a peticionar pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

5.4. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alterações, modificações ou aditamentos ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pela **IQBC**, vis à vis com a evolução do seu desempenho, consoante

previsões expressas no Plano de Recuperação Judicial, o que poderá ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, desde que:

- a) Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores;
- b) Sejam aprovadas pela IQBC;
- c) Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, *caput* e parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.

5.5. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora, assim considerada o não pagamento cumulativo de duas parcelas consecutivas previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Para esse fim, a mora só restará caracterizada se, vencida a parcela, a IQBC for notificada pelos credores, com prazo de 30 dias para purga da mora. A notificação só será considerada válida se for endereçada para o endereço do principal estabelecimento da IQBC.

5.6. CESSÕES

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que

- a) A IQBC seja informada
- b) Os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **JM LIMA**, contratada para elaborar o Plano de Recuperação Judicial de Recuperação e dar seu parecer sobre a viabilidade econômico financeira da **IQBC**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial de Recuperação evidenciam que a **IQBC**, é viável e rentável.

As projeções financeiras, juntamente com as ações tomadas e as estratégias sugeridas para a reestruturação do negócio indicam o potencial de geração de caixa das empresas e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005. A **JM LIMA** acredita que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores.

Observe-se que alguns credores já estão ativos em suas áreas de fornecimento junto a **IQBC**, em uma condição totalmente virtuosa e com seus novos créditos sendo pagos em dia sem prejuízo de continuidade.

Desta forma informamos que após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005, a **IQBC**, compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

6.1. ESCLARECIMENTO ESSENCIAL

O passivo fiscal da Recuperanda será objeto de pleito de parcelamento especial, com base na lei 11.101/05 e sua melhor interpretação.

Até que lei específica de parcelamento para fins de recuperação judicial venha a ser promulgada – lei que atenda os preceitos constitucionais – estabeleceu o artigo 155-A, parágrafo quarto, do CTN que seriam aplicadas as leis gerais de parcelamento ao devedor em recuperação judicial.

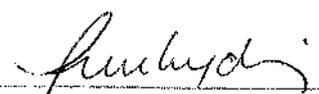
Em virtude da lei 11.101/05, da finalidade social da empresa, dos princípios da igualdade, da função social da propriedade, do devido processo legal e da ampla defesa e da preservação da atividade empresarial viável, a Recuperanda espera que – com a aprovação do Plano em AGC e homologação da mesma – com a conseqüente concessão da recuperação judicial, o Douto Juiz Recuperacional declare o direito da Recuperanda a acessar do melhor parcelamento tributário vigente para o Ente da Federação, independentemente do ramo de atuação da empresa, decisão declaratória esta que espera seja acatada pelos órgãos competentes.

Diadema /SP, 08 de Julho de 2019.



João Carlos de Lima Neto
CORECON: 27.499-2 - 2ª Região - SP
C.R.C.: SP-134.653/0-2
JMLIMA Assessoria Econômico e Financeira S/C Ltda.
CORECON: 4140 - 2ª Região - SP

Proponentes:


IQBC PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ANEXO I – PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA C/ DESÁGIO

	TOTAL ANO I		TOTAL ANO II		TOTAL ANO III		TOTAL ANO IV		TOTAL ANO V		TOTAL ANO VI		TOTAL ANO VII		TOTAL ANO VIII		TOTAL ANO IX		TOTAL ANO X			
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%		
VALORES EXPRESSOS EM R\$ MILHARES																						
(-) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	6.552	103,4%	6.890	103,4%	7.028	103,4%	7.168	103,4%	7.312	103,4%	7.458	103,4%	7.607	103,4%	7.759	103,4%	7.914	103,4%	8.072	103,4%		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(127)	-3,4%	(128)	-3,4%	(127)	-3,4%	(127)	-3,4%	(124)	-3,4%	(127)	-3,4%	(125)	-3,4%	(126)	-3,4%	(126)	-3,4%	(127)	-3,4%	(127)	-3,4%
Impostos	(127)		(128)		(127)		(127)		(124)		(127)		(125)		(126)		(126)		(127)		(127)	
Faturamento	6.562		6.890		7.028		7.168		7.312		7.458		7.607		7.759		7.914		8.072			
(-) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	6.345	100,0%	6.552	100,0%	6.795	100,0%	6.957	100,0%	7.170	100,0%	7.271	100,0%	7.385	100,0%	7.503	100,0%	7.653	100,0%	7.806	100,0%		
(-) VARIÁVEIS DE VENDA	(123)	-1,9%	(130)	-1,9%	(132)	-1,9%	(135)	-1,9%	(138)	-1,9%	(140)	-1,9%	(143)	-1,9%	(146)	-1,9%	(149)	-1,9%	(152)	-1,9%		
Logística	(123)		(130)		(132)		(135)		(138)		(140)		(143)		(146)		(149)		(152)			
(-) CUSTO VARIÁVEL DE REPOSIÇÃO	(2.413)	-38,0%	(2.534)	-38,0%	(2.585)	-38,0%	(2.636)	-38,0%	(2.689)	-38,0%	(2.743)	-38,0%	(2.798)	-38,0%	(2.854)	-38,0%	(2.911)	-38,0%	(2.969)	-38,0%		
Custo do Produto Vendido	(2.413)		(2.534)		(2.585)		(2.636)		(2.689)		(2.743)		(2.798)		(2.854)		(2.911)		(2.969)			
(-) DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	3.808	50,0%	3.998	60,0%	4.078	50,0%	4.160	50,0%	4.245	50,0%	4.328	50,0%	4.412	50,0%	4.505	50,0%	4.558	50,0%	4.655	50,0%		
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(3.028)	-47,7%	(3.089)	-46,4%	(3.150)	-46,4%	(3.213)	-46,4%	(3.278)	-46,4%	(3.343)	-46,4%	(3.410)	-46,4%	(3.478)	-46,4%	(3.548)	-46,4%	(3.619)	-46,4%		
ADMINISTRATIVAS	(1.845)	-29,1%	(1.883)	-28,2%	(1.919)	-28,2%	(1.957)	-28,2%	(1.997)	-28,2%	(2.037)	-28,2%	(2.077)	-28,2%	(2.119)	-28,2%	(2.161)	-28,2%	(2.204)	-28,2%		
COMPESSOAL	(1.183)	-18,7%	(1.207)	-18,1%	(1.231)	-18,1%	(1.256)	-18,1%	(1.281)	-18,1%	(1.307)	-18,1%	(1.333)	-18,1%	(1.359)	-18,1%	(1.387)	-18,1%	(1.414)	-18,1%		
(-) RESULTADO OPERACIONAL	780	-2,3%	510	13,2%	928	53,7%	947	53,7%	955	53,7%	985	53,7%	985	53,7%	1.025	53,7%	1.025	53,7%	1.065	53,7%		
(-) RESULTADO FINANCEIRO	(151)	-2,4%	(158)	-2,4%	(162)	-2,4%	(165)	-2,4%	(168)	-2,4%	(172)	-2,4%	(175)	-2,4%	(178)	-2,4%	(182)	-2,4%	(186)	-2,4%		
Receitas e Despesas Financeiras	(151)		(158)		(162)		(165)		(168)		(172)		(175)		(178)		(182)		(186)			
(-) RESULTADO ANTES DO CSLL e PIS	629	9,3%	352	11,2%	766	11,3%	782	11,3%	787	11,3%	797	11,3%	833	11,3%	830	11,3%	846	11,3%	853	11,3%		
CSLL e IPIR	(126)	-2,0%	(155)	-2,3%	(158)	-2,3%	(162)	-2,3%	(166)	-2,3%	(170)	-2,4%	(173)	-2,4%	(177)	-2,4%	(181)	-2,4%	(186)	-2,4%		
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	503	7,3%	197	5,0%	608	8,3%	620	8,9%	632	8,9%	641	8,9%	636	8,9%	669	8,9%	682	8,9%	655	8,9%		
CÁLCULO DO ERVIDA																						
RECEITA LÍQUIDA	6.345		6.552		6.795		6.957		7.070		7.211		7.355		7.503		7.653		7.806			
RESULTADO OPERACIONAL	780		910		928		947		965		985		1.004		1.025		1.045		1.066			
(+) DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO	780	100,0%	910	133,7%	928	100,0%	947	100,0%	965	100,0%	985	100,0%	1.004	100,0%	1.025	100,0%	1.045	100,0%	1.066	100,0%		
PROJEÇÃO DE DESPESAS C/ DESÁGIO																						
SALDO INICIAL			(1.221)		(1.233)		(1.233)		(1.221)		(1.197)		(1.162)		(1.111)		(1.048)		(972)			
Entradas	6.562		6.890		7.028		7.168		7.312		7.458		7.607		7.759		7.914		8.072			
Saídas	(7.783)		(6.901)		(7.028)		(7.156)		(7.288)		(7.422)		(7.556)		(7.696)		(7.838)		(7.983)			
Ostos e Despesas	(5.933)		(6.138)		(6.261)		(6.388)		(6.514)		(6.644)		(6.777)		(6.913)		(7.051)		(7.192)			
Amortização Dívida Deságio	(1.724)		(608)		(608)		(608)		(608)		(608)		(606)		(606)		(606)		(606)			
CSLL e IPIR	(126)		(155)		(158)		(162)		(166)		(170)		(173)		(177)		(181)		(186)			
SALDO FINAL	(1.221)		(1.233)		(1.233)		(1.221)		(1.197)		(1.152)		(1.111)		(1.062)		(972)		(893)			